PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

09/2018

CONSTRUÇÃO DE PRO-INFÂNCIA PROJETO CONVENCIONAL TIPO 1 FNDE - CEIM TESOURO DA ILHA

São Mateus/ES
Outubro/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 009/2018, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRO-INFÂNCIA PROJETO CONVENCIONAL TIPO 1 FNDE - CEIM TESOURO DA ILHA, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 014.166/2018, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Sheth Construtora Ltda-ME;

Nacional Construções Ltda.-ME;

Largura Construtora Eireli;

Construshow Serviços Eireli - ME

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Sheth Construtora Ltda-ME;

2º - Nacional Construções Ltda.-ME;

3º - Largura Construtora Eireli;

4º - Construshow Serviços Eireli – ME.

3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições

estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea “a”, teremos os seguintes valores de referência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4º - Construshow Serviços Eireli – ME - R$ 1.315.642,22.

Este é o parecer,

São Mateus, 18 de outubro de 2018.

Encaminhe-se à origem

José Carlos Monteiro neto
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura.
CREA-ES – 021208/D
Matricula – 71129

Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Considerando o Relatório de Avaliação e Julgamento da Propostas de Preços, encaminhado pelo Setor de Engenharia da PMSM, devidamente assinado pelo Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura, Engenheiro Civil José Carlos Monteiro Neto, anexo aos autos do processo, essa Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: RENATA ZANETE, presidente, e membros JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO, DARLENE GOMES DOS SANTOS, CAMILA REIS COUTINHO e NATIELLE MATOS SOARES, decide declarar o resultado abaixo especificado referente à Tomada de Preços nº. 009/2018 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PROINFANCIA - PROJETO CONVENCIONAL TIPO 1 - FNDE - DENOMINADA CEIM TESOURO DA ILHA.**

- Nenhuma proposta foi desclassificada.

- **Propostas classificadas**, devidamente aprovadas e analisadas pelo Setor de Engenharia, no relatório anexo aos autos, em ordem crescente de preços corrigidos por arredondamento:

EMPRESA	VALOR
SHETH CONSTRUTORA LTDA – ME	**R$ 840.056,19**
NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R$ 840.877,86
LARGURA CONSTRUTORA EIRELI	R$ 1.112.826,03
CONSTRUSHOW SERV. EIRELI ME	R$ 1.315.642,22

Sendo assim, como no relatório emitido pelo Setor de Engenharia da PMSM, conforme classificação acima, está **declarada vencedora do certame a empresa SHETH CONSTRUTORA LTDA – ME**, cuja proposta totalizou R$ 840.056,19 (oitocentos e quarenta mil, cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

Encaminha-se o presente resultado a todos os licitantes participantes através de publicação nos mesmos meios que se deu a divulgação inicial (DIO, DOU e jornal de circulação), bem como pelo site oficial da PMSM (www.saomateus.es.gov.br) e para o e-mail de todos os licitantes participantes, ficando aberto a partir da data da publicação os prazos legais para eventuais recursos, caso os licitantes interessados assim o decidam.

São Mateus/ES, 23 de outubro de 2018.

Renata Zanete
Presidente da CPL

Josilayne Grigório de Azeredo
Membro

Camila Reis Coutinho
Membro

Darlene Gomes dos Santos
Membro

Natielle Matos Soares
Membro